

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004991/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070669/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210214/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ n. 09.501.550/0001-69, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEXANDRE AGRINFO RIBEIRO e por seu Administrador, Sr(a). MARCIA ARMANI RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMUNET

1. REAJUSTE SALARIAL

As cláusulas dos reajustes salariais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e respectivo Aditivo se aplicarão aos empregados da COMUNET, restando expressamente acordado pelo presente instrumento que o reajuste salarial dos empregados da COMUNET será de 5,2%, a contar de 01 de junho de 2025, que incidirá sobre os salários de 31/05/2025.

Parágrafo único: Fica ressalvada a impossibilidade de redução de qualquer benefício, ainda que a Convenção Coletiva de Trabalho estabeleça valores inferiores.

A implementação do reajuste ocorrerá na folha de pagamento de junho/2025 e as diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base serão pagas juntamente com a folha salarial de junho/2025.

2. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS



A partir de 01 de junho de 2025, a COMUNET reajustará todos os benefícios praticados passando aos seguintes valores:

Benefício	Data de Início: 01/06/2025
Bônus refeição/alimentação	R\$ 34,55 custeio pelo trabalhador de 20%
Auxílio-creche para filhos de empregadas	R\$ 217,65 por mês
Filho especial	R\$ 298,06 por mês
Auxílio Farmácia Acidentado	R\$ 1.594,83

O reajuste dos benefícios dar-se-á em junho de 2025 e as diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base serão pagas junto a folha salarial de junho/2025.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o n. RS003461/2025 (processo n. 10264.207413/2025-32) relativamente a data e forma de concessão dos benefícios e as demais especificações, que não constaram no presente instrumento.

3. BÔNUS REFEIÇÃO ALIMENTAÇÃO

A COMUNET praticará, a contar de 01/06/2025, o valor facial de R\$ 34,55 (trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) com a participação do trabalhador no percentual de 20%.

4. FORNECIMENTO DE 01 (UM) CELULAR PARA EQUIPE

Em substituição ao disposto na cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no órgão competente sob o nº RS 003461/2025 (nº do processo 10264.207413/2025-32), fica estabelecido que a COMUNET fornecerá um aparelho de telefone celular (com chip e dados móveis) para cada equipe de trabalho, a fim de realizar suas atividades profissionais.

Parágrafo Único: O aparelho celular é de propriedade da empresa, devendo ser devolvido sempre que requerido pela empresa.

5. ESCALA 12x36

A empresa manterá 02 (duas) escalas de 12x36 para atividades do helpdesk.

Parágrafo Único: Fica garantido o revezamento anual para o turno da noite e trimestral para o turno do dia.

6. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A COMUNET pagará mensalmente o adicional por tempo de serviço (ATS) no percentual de 2% sobre o salário para cada dois anos completos de serviço.

Parágrafo Único: Os períodos em benefício previdenciário, exceto a licença maternidade e auxílio-doença por acidente de trabalho estão excluídos da contagem para tempo de serviço.

7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CONVÊNIO COM O SINTTELRS

A Empresa custeará uma vaga para turma mista de Fibra Ótica/entre outros (de 40 horas cada), oferecidos de forma gratuitos, a 1 empregado interessado em aumentar sua qualificação técnica, através de parceria com o Instituto Avançar, na sede regional do SINTTEL, mais próxima à sede da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa custeará para um empregado ½ bolsa do curso técnico de telecomunicações do SENAI, na modalidade semipresencial, com duração de dois anos.

Parágrafo Segundo: A empresa admitirá preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem os cursos de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

8. COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica instituído o regime especial de compensação de jornada, com o objetivo de proporcionar aos empregados, que cumprem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o gozo de 2 (dois) fins de semana prolongados por mês, com folga no sábado e no domingo.

Parágrafo Primeiro: Para viabilizar o sistema, o trabalho que seria devido em um sábado será realizado integralmente no sábado imediatamente anterior. Desta forma, o empregado trabalhará 8 (oito) horas em um sábado para obter a folga compensatória integral no sábado da semana subsequente.

Parágrafo Segundo: A escala de quais sábados serão trabalhados e quais serão de folga compensatória será divulgada pelo empregador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Para fins deste acordo, a coincidência de feriados com os sábados não gerará horas a pagar pelo empregador, nem a compensar pelo empregado, observando-se o seguinte:

a) Se o feriado ocorrer em um **sábado de trabalho**, o empregado ficará dispensado de trabalhar. Como não haverá o trabalho que gera a folga, o sábado da semana seguinte será um dia de trabalho normal.

b) Se o feriado ocorrer em um **sábado de folga compensatória**, o empregado usufruirá do seu descanso normalmente, sem direito a pagamento adicional ou a outra folga.

9. DO INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

A contar de 1º de junho de 2025, a Comunet pagará, aos empregados associados ao SINTTEL, 02 (dois) tíquetes extras, sem prejuízo dos tíquetes previstos no item 3 supra, e sem custeio pelo empregado.

Parágrafo Único: Os empregados que já eram sócios do sindicato desde 1/06/2025 receberão o crédito dos tíquetes retroativos a data-base.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes ratificam integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no órgão competente sob o n.º RS 003461/2025 (n.º do processo 10264.207413/2025-32), exceto quanto as disposições expressamente previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOMUNICAÇÕES E OP MESAS TELEF EST RGS

ALEXANDRE AGRINHO RIBEIRO
ADMINISTRADOR
COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA

MARCIA ARMANI RIBEIRO
ADMINISTRADOR
COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



